



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DE LEI Nº 1.583/2013

4 de setembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 637/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 637 de 6 de novembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil indicados pelas seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
b) 1 (um) representante do Rotary Club Campo Novo do Parecis;
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis;

d) 1 (um) representante da Pastoral do Idoso - Igreja Católica;
e) 1 (um) representante da associação do Grupo da Melhor Idade "REVIVER"."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração